

REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA INTERNA NO ÂMBITO DA EBSERH

Portaria- SEI nº 2931, de 26 de dezembro de 2022

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições institucionais previstas no art. 62 do Regimento Interno da Administração Central da Ebserh, aprovado na 137ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de junho de 2022, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 16 do Regimento Interno da Administração Central, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Editar a presente portaria com o objetivo de regulamentar a atividade instrutória interna no âmbito da Rede Ebserh.

Art. 2º As ações de capacitação executadas na forma de instrutória interna deverão respeitar o disposto na norma que regulamenta as ações de capacitação, no que couber.

Art. 3º Considera-se instrutória interna a atuação de colaborador, especialista na temática da ação de capacitação, nos seguintes papéis:

- I. Instrutor: professor de cursos realizados na modalidade presencial ou online síncrono;
- II. Tutor: mediador do processo de ensino-aprendizagem na modalidade assíncrona;
- III. Desenhista instrucional: profissional que planeja, desenvolve e aplica as técnicas, materiais e produtos educacionais multimídia para eventos presenciais ou à distância;
- IV. Conteudista: profissional que elabora conteúdo e objetos de aprendizagem em linguagem adequada a ambientes virtuais, inclusive com produção de videoaulas;
- V. Revisor de material didático: profissional que revisa a escrita, de acordo com as regras da Língua Portuguesa, e/ou o conteúdo, uma vez expirado o período obrigatório de revisão previsto no inciso VIII do artigo 11.
- VI. Curador de Trilha de Aprendizagem: profissional responsável pela validação e atualização do conteúdo da trilha, inclusive seu alinhamento com a cultura e estratégia organizacional.
- VII. Coordenador: responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e apoio aos participantes e instrutores durante a realização dos cursos e eventos.
- VIII. Assistente: profissional que apoia o Coordenador, limitado a 1 assistente a cada 30 horas de capacitação ou evento.

§ 1º Cada curso ou evento poderá ter no máximo 1 coordenador.

§ 2º A instrutoria interna gerará certificado de atuação, com a respectiva carga horária, de acordo com os critérios definidos nesta Portaria.

§ 3º O colaborador que estiver em fruição de licença, férias ou afastamentos legais não poderá exercer a atividade de instrutoria interna.

§ 4º Caso seja necessário o deslocamento do instrutor, serão devidos diárias e passagens com ônus para a Administração Central ou filial demandante.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE INSTRUTORES

Art.4º Os instrutores internos deverão ser selecionados por meio de edital e comporão o banco de instrutores da Rede Ebserh.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade disposta no caput passa a vigorar 6 (seis) meses após a publicação da presente Portaria.

Art.5º O edital para seleção de colaboradores para atuarem como instrutor interno na rede Ebserh deverá exigir no mínimo os seguintes critérios de habilitação:

- I. nível superior ou especialização na área de conhecimento e/ou segmento que deseja atuar ou Experiência profissional de no mínimo 12 meses em atividade correlata e/ou experiência profissional de no mínimo 24 meses, em atividade relacionada à área de conhecimento e/ou ao segmento em que deseja atuar;
- II. aprovação em curso de formação pedagógica oferecido pela EBSEH ou realizado em outra instituição, com carga horária mínima de 40 horas e validade mínima de 5 anos e/ou comprovação de atuação no papel em que for atuar, de acordo com o art. 3º.
- III. em caso de já ter sido instrutor em capacitações na mesma temática que deseja atuar, deverá ter obtido nota mínima de 7,5 no quesito atuação do instrutor na avaliação de reação;
- IV. aprovação em curso de desenho instrucional ou comprovação de atuação como desenhista instrucional, para atuação na atividade descrita no inciso III do artigo 3º.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO E CONTEÚDOS

Art.6º Os materiais de apoio e conteúdo para capacitações deverão conter:

- I. plano de trabalho;
- II. declaração de ineditismo e autenticidade dos materiais produzidos, quando for o caso;
- III. Termo de cessão de direitos autorais e de uso de imagem e voz, quando for o caso;

- IV. todas as referências bibliográficas, de acordo com as normas da ABNT;
- V. formato digital editável, quando for o caso.

§ 1º As avaliações de aprendizagem devem conter pelo menos 5 questões, no caso de haver previsão no projeto de instrutoria, com o respectivo gabarito fundamentado.

§ 2º Além do disposto nos incisos I a V do caput, para os cursos à distância, cada aula poderá ter o número necessário de vídeos e áudios, respeitando o limite máximo de 10 minutos por arquivo.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a V, o material de apoio para cursos presenciais deverá:

- a) Conter informações repassadas durante a ação de capacitação;
- b) Ser entregue com antecedência mínima de 3 dias úteis antes da realização da capacitação.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º. Para fins de definição da carga horária deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I. Iem ações de capacitação presenciais: considera-se hora-aula sessenta minutos de instrutoria, sendo a carga horária do certificado idêntica à da capacitação.
- II. em ações de capacitação à distância, a carga horária será calculada pela área de gestão de pessoas, considerando:
 - a) 10 minutos por lauda que contenha no mínimo 1.250 caracteres;
 - b) 10 minutos por lauda com infográfico que contenha no mínimo 625 caracteres;
 - c) 2 minutos por slide;
 - d) O triplo do tempo de execução de vídeo ou áudio;
 - e) 3 minutos para cada questão discursiva; e
 - f) 2 minutos para cada questão objetiva.

§1º Para o cálculo do tempo das atividades de preparação de material didático e/ou correção de avaliação das ações de capacitação presenciais será acrescido até 50% da carga horária do curso, distribuídas entre os instrutores responsáveis.

§ 2º Para o cálculo do tempo das atividades de planejamento e desenvolvimento das ações de capacitação à distância será acrescido 50% da carga horária do curso, distribuídas entre os responsáveis pela elaboração.

§ 3º Para o cálculo do tempo das atividades de coordenação será acrescido:

- a) 20% da carga horária da ação de capacitação ou evento com até 30 horas;
- b) 30% da carga horária da ação de capacitação ou evento acima 30 horas.

§ 4º Para o cálculo do tempo das atividades de assistência será acrescido:

- a) 10% da carga horária da ação de capacitação ou evento com até 30 horas;
- b) 15% da carga horária da ação de capacitação ou evento acima 30 horas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º Compete ao Serviço de Capacitação e Avaliação de Desempenho - SECAD:

- I. publicar, no mínimo anualmente, edital de seleção para composição do banco de instrutores da rede Ebserh;
- II. criar e manter atualizado o banco de instrutores internos;
- III. monitorar e acompanhar a instrutoria interna em toda a rede;
- IV. exercer as atribuições dispostas no art. 9º no caso de instrutorias demandadas no âmbito da Administração Central.

Art.9º Compete às áreas de gestão de pessoas:

- I. identificar necessidade de capacitação a serem feitas por instrutoria interna e contemplá-las no Plano de Desenvolvimento de Competências-PDC;
- II. analisar o projeto básico das instrutorias internas, contempladas no PDC, no prazo máximo de 15 dias, observando a pertinência entre objetivo e ensino, metodologia, aspectos da avaliação de aprendizagem, dentre outros aspectos que entenda pertinentes;
- III. identificar, via banco de instrutores, colaborador apto para a instrutoria interna e convidá-lo formalmente para atuar;
- IV. não havendo confirmação no prazo estipulado no inciso I do art. 11, a área de gestão de pessoas convidará o próximo colocado;
- V. Analisar e propor alterações, quando for o caso, no Plano de Ensino;
- VI. demandar a devida divulgação da capacitação; e
- VII. providenciar o espaço adequado para realização da capacitação, quando for o caso.

Art.10. Compete à área demandante:

- I. revisar, quando for o caso, o material didático da capacitação;
- II. encaminhar a lista de presença e demais documentos comprobatórios da realização da capacitação à área de gestão de pessoas;
- III. fornecer subsídios para a elaboração do Banco de Instrutores;
- IV. elaborar o projeto básico, quando demandado pela área de gestão de pessoas.

Art. 11. Compete ao colaborador selecionado para atuar como instrutor interno:

- I. responder o convite formal, disposto no inciso III do art. 9º, no prazo de até 7 dias corridos;

- II. assinar o Termo de Ciência de Instrutor Interno, constante no Anexo I;
- III. providenciar, junto à chefia imediata, autorização para a execução da instrutoria;
- IV. elaborar o Plano de Ensino, em até 15 dias do aceite formal para ministrar a atividade, nos moldes definidos pelo SECAD;
- V. elaborar material didático de suporte, quando previsto no projeto básico;
- VI. responder, no máximo em 72 horas, as dúvidas postadas no fórum, nos casos de tutoria;
- VII. cumprir o cronograma da ação de capacitação, definido no projeto básico elaborado pela área demandante;
- VIII. revisar o material desenvolvido pelo período de 2 (dois) anos, sem direito a emissão de novo certificado, no caso de produção de videoaulas ou elaboração de material didático.

§ 1º A área de gestão de pessoas poderá propor alterações no Plano de Ensino para melhor adequação da capacitação às necessidades detectadas.

§ 2º O instrutor interno que descumprir as competências dispostas nos incisos IV a VII, poderá ser impedido de desempenhar atividades de instrutoria pelo prazo de 1 (um) ano, salvo em caso de justificativa aceita pela área de gestão de pessoas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A atuação do colaborador nas atividades constantes dos incisos I e II do art. 3º impedem que ele seja participante do mesmo módulo da ação de capacitação.

Art.13. Os cursos à distância desenvolvidos ou adquiridos pela Ebserh poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, mediante prévia autorização do Diretor de Gestão de Pessoas e desde que sejam resguardados os créditos da produção do curso e da autoria do material didático.

§ 1º O órgão solicitante poderá realizar adaptações textuais, técnicas e pedagógicas, no intuito de adequar o curso à sua realidade, desde que sejam mantidas as características de design, os conteúdos originais e as referências aos autores e à EBSEH.

§ 2º O acompanhamento da tutoria e o suporte técnico para utilização do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem é de responsabilidade do órgão solicitante.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Augusto Barbosa